

**CONTRATO DE LOCAÇÃO E  
INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA DE  
ENDOSCOPIA, BEM COMO DE  
SOFTWARE, PARA O HOSPITAL DE  
URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR.  
VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
CEM E SOLUTECMED COMERCIO E  
SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.**

**CONTRATO Nº 067/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **SOLUTECMED COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.118.490/0001-06, com sede na Rua Bonfim, nº 464, Quadra K Lote 14, Vila Galvão, Senador Canedo-Go, CEP 75.254-689, neste ato devidamente representada por sua única e exclusiva sócia, a Sra. JOYCE MARA RATIER DE ANDRADE, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28/03/1985, empresária, identidade nº 16789885 PC/MG, CPF nº 067.836.176-29, residente e domiciliada na Rua Bonfim, SN, Qd K Lt 14, Vila Galvão, Senador Canedo-GO, CEP 75254-689, doravante denominada **LOCADOR**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- O presente instrumento é celebrado por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a Organização Social INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE e o INSTITUTO CEM, bem como ao Contrato de Gestão Emergencial 039/2022 entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar - GAB (Processo: 202100010054419).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para **LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA DE ENDOSCOPIA, BEM COMO DE SOFTWARE**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS**, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do LOCATÁRIO no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.
- 2.2. O LOCADOR deverá disponibilizar ao LOCATÁRIO, o seguinte equipamento e serviço:

| EQUIPAMENTO                                | Qtd. | MARCA | MODELO |
|--------------------------------------------|------|-------|--------|
| Impressora                                 | 1    | EPSON | L3150  |
| Instalação de software (programa de laudo) | 1    | N/A   | N/A    |

- 2.3. Durante a vigência deste Contrato, o LOCADOR deverá prestar assistência técnica ao bem indicado no item 2.2. caso o mesmo apresente defeito de fábrica ou problemas técnicos.
- 2.4. Para garantir a continuidade dos serviços, caso o equipamento apresente defeitos/falhas de funcionamento, o LOCADOR deverá proceder com o reparo do bem objeto da locação, no prazo máximo de 24 horas após a notificação, pelo LOCATÁRIO, de defeito e/ou falha no funcionamento do bem indicado na Cláusula 2.2.
- 2.5. Caso a (as) irregularidade (s) não possam ser sanadas em tempo hábil, o LOCADOR efetuará a substituição do equipamento.
- 2.6. O LOCADOR se compromete a disponibilizar para a locação, bens novos ou em excelente estado de conservação, bem como de qualidade reconhecida no mercado, de modo que as necessidades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO sejam perfeitamente atendidas.
- 2.7. O LOCADOR deverá alugar e executar os serviços relacionados na Cláusula Segunda objetivando, sempre, a melhor eficiência do resultado e o interesse público.
- 2.8. O LOCADOR deverá cumprir, integralmente, com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial, a qual integra o presente contrato.
- 2.9. O LOCADOR deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao LOCATÁRIO, com zelo, qualidade eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/07/2022 e término em 30/10/2022 ou até que se conclua o Chamamento Público 07/2022 que atualmente está em trâmite.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do LOCATÁRIO, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao LOCATÁRIO.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao LOCADOR, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao LOCADOR.
- 4.3. O LOCADOR exime o LOCATÁRIO de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o LOCADOR deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese de o LOCADOR exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do LOCATÁRIO pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1. O LOCADOR declara ser o legítimo proprietário do bem citado no item 2.2, e que este está em perfeito estado para utilização, bem como que resolveu dá-lo em locação ao LOCATÁRIO, mediante o pagamento mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme as descrições abaixo:

| EQUIPAMENTO | Qtd. | MARCA | MODELO | VALOR UNITÁRIO |
|-------------|------|-------|--------|----------------|
| Impressora  | 1    | EPSON | L3150  | R\$ 2.100,00   |

- 5.1.1. O LOCADOR deverá considerar para a apuração mensal do preço, a quantidade de dias do mês em que o bem objeto da locação foi disponibilizado em favor do LOCATÁRIO, independentemente dos serviços executados no período.
- 5.2. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº. 067/2022 – INSTITUTO CEM/ SOLUTECMED COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA DE ENDOSCOPIA, BEM COMO DE SOFTWARE PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano, bem como as seguintes informações: “Contrato de Gestão Emergencial 039/2022 entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS junto à Unidade Hospitalar HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS – HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ - GAB (Processo: 202100010054419).**
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o LOCADOR deverá encaminhar o Relatório detalhadamente das atividades desempenhadas no período correspondente.
- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e

Relatório os seguintes documentos:

- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
  - 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o LOCADOR retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do LOCADOR:

| Código do Banco | Agência | Conta-Corrente |
|-----------------|---------|----------------|
|                 |         |                |

- 5.7. As informações bancárias do LOCADOR constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
  - 5.8.1. O LOCADOR declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao LOCATÁRIO por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao LOCADOR, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do LOCATÁRIO.
  - 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao LOCADOR por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o LOCADOR não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do LOCATÁRIO, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento da custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o LOCATÁRIO defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9. Do preço a ser pago ao LOCADOR, o LOCATÁRIO poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do

pagamento.

- 5.10.** O LOCADOR concorda que o LOCATÁRIO efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 6.1.** O LOCADOR estará sujeito às seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (LOCADOR e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao LOCATÁRIO.
- 6.1.3.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo LOCATÁRIO.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do LOCATÁRIO e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo LOCATÁRIO.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do LOCATÁRIO.
- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo LOCATÁRIO no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do LOCATÁRIO, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do LOCATÁRIO, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
- 6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a

- execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação denatureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do LOCATÁRIO, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o LOCADOR, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do LOCATÁRIO no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo LOCATÁRIO, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do LOCATÁRIO.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do LOCATÁRIO.
- 6.1.23.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.
- 6.1.24.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25.** Comunicar imediatamente o LOCATÁRIO todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.27.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até odia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 7.1.** Exigir do LOCADOR o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do LOCADOR, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do LOCADOR.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo

- LOCADOR para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo LOCADOR em tempo hábil.
  - 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o LOCADOR.
  - 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.
  - 7.7. Exigir do LOCADOR o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
  - 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo LOCADOR, do objeto avençado.
  - 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo LOCADOR em face do LOCATÁRIO ou Poder Público Estadual.
  - 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do LOCADOR quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **LOCATÁRIO**, quando o **LOCADOR**:
  - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao LOCATÁRIO.
  - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
  - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do LOCATÁRIO.
  - 8.1.5. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.6. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.7. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.8. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.9. Atraso injustificado no início dos serviços.
  - 8.1.10. Falhas na execução dos serviços.
  - 8.1.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.1.12. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e legislação trabalhista.
  - 8.1.13. Término da Parceria entre o LOCATÁRIO e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o LOCATÁRIO requisitará, previamente, do LOCADOR, os esclarecimentos devidos, os quais

deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

- 8.3. O LOCATÁRIO, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo LOCADOR e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento pela LOCADORA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo LOCATÁRIO, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O LOCADOR concorda que o LOCATÁRIO poderá reter de eventual pagamento devido ao LOCADOR o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Fiscalização das atividades do LOCADOR será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS ou DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo LOCADOR.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o LOCADOR das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao LOCATÁRIO, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o LOCADOR com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao LOCATÁRIO e terceiros.
- 11.3. O LOCADOR não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do LOCADOR que possam gerar responsabilidade solidária ao LOCATÁRIO autorizará a retenção do montante correspondente pelo LOCATÁRIO, do valor devido ao LOCADOR pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o

cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do LOCADOR em relação ao LOCATÁRIO, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O LOCADOR se responsabiliza perante o LOCATÁRIO pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao LOCATÁRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de julho de 2022.

**JEZIEL BARBOSA**

**FERREIRA:47630841191**

Assinado de forma digital por

**JEZIEL BARBOSA**

**FERREIRA:47630841191**

---

**INSTITUTO CEM**  
**Jeziel Barbosa Ferreira**  
**Diretor Presidente**

*Joyce Mara Ratier de Andrade*

---

**SOLUTECMED COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**  
**Joyce Mara Ratier De Andrade**  
**Sócia administradora**

#### **TESTEMUNHA 01**

Nome: *Núbia Rosa*  
CPF: *001.004.091-80*  
RG: *58053-20*

#### **TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 27/07/2022 às 10:08, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 27/07/2022 às 15:51, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por QUEILIE NE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 28/07/2022 às 12:05, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 30/07/2022 às 07:50, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 123379 e o código verificador 17529.